

O DIREITO AMBIENTAL E PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL AOS RISCOS DA GLOBALIZAÇÃO

Autor: Bruno de Lima Silva¹ – Bolsista de Iniciação Científica - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - Universidade Feevale/RS

Orientador: Dr. Andre Rafael Werymüller² - Programa de Pós-Graduação em Qualidade Ambiental - Universidade Feevale/RS

Temática: **Direito - DIREITO INTERNACIONAL, DIREITO COMUNITÁRIO, DIREITO AMBIENTAL E DIREITO COMPARADO**

INTRODUÇÃO

A sociedade atual passa por um momento histórico sem precedentes, neste momento destaca-se o fenômeno da globalização. Arelado a isto, os países têm se organizado para constituírem blocos econômicos, a fim de garantir o desenvolvimento do sistema da economia entre todos os participante. Esse processo integracionista ocorre em diversos níveis de aprofundamento e quanto mais profundos, maior é a cessão de autonomia por seus Estados Membros. Um grande exemplos é o Mercado Comum do Sul, mais conhecido como Mercosul, bloco econômico de integração fundado pelo Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, em 26 de março de 1991, com a assinatura do Tratado de Assunção. Os países geralmente realizam esse processo de estruturação buscando desenvolver suas economias em nível internacional, e assim estabelecem acordos de parcerias mútuas, fortalecendo seu poder de barganha nas relações internacionais, sendo tratados internacionalmente como um único ente. Destaca-se como problemática central definir se a organização de blocos econômicos vai contra a tutela ambiental nos países aderentes ao Mercosul.

OBJETIVO

O presente trabalho tem por objetivo avaliar a efetividade da proteção ambiental no âmbito da América Latina, especificamente os países que compõem o Mercosul, analisando os mecanismos de proteção utilizados nesses ordenamentos jurídicos.

RESULTADOS PARCIAIS

- * A globalização fez com que os riscos e a degradação ambiental não respeitassem barreiras territórios ou fronteiras;
- * A humanidade passa por um momento de crise ambiental, assim o direito ganha destaque como mecanismo de controle social e proteção ambiental;
- * A cooperação internacional é de suma importância, para garantir a tutela ambiental de forma plena;
- * O ordenamento jurídico pátrio com a CF de 1988, positivou a proteção ao meio ambiente, principalmente em seu Art. 225;
- * O bloco econômico do MERCOSUL intensificou a comercialização de bens e serviços, sendo significativo no desenvolvimento do sistema econômico;
- * A Constituição do Paraguai, Argentina e Uruguai, apresentem algum mecanismo de proteção ao meio ambiente;
- * Acredita-se que o princípios da responsabilidade e o princípio da precaução devem ser considerados como princípios norteadores para impor limites às demandas da sociedade atual frente ao meio ambiente.
- * O princípio da dignidade da pessoa humana, também é basilar já que sem uma ambiente ecologicamente equilibrado é impossível viver dignamente;
- * Os superior tribunais devem analisar com cautelas essas questões preconizando o uso dos princípios já citados para resolução dos conflitos e formulação de suas jurisprudências.

METODOLOGIA

A presente pesquisa utiliza-se da Teoria dos Sistemas Autopoiéticos de Niklas Luhmann para explicar o contexto e as tensões entre o Direito e a Economia. Somado a isto, utilizada também o método dedutivo-dialético.

JUSTIFICATIVA

A presente pesquisa justifica pelo momento atual vivência pela humanidade, momento este de diversas crises, sendo uma delas a crise ambiental. Nesse sentido, o direito deve-se utilizar de mecanismo de proteção frente aos riscos e a degradação ambiental existente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Contudo, é evidente o momento preocupante que a sociedade atual está inserida. Na América Latina não é diferente, os países que compõem o bloco econômico do MERCOSUL, através de suas atividades fomentaram a circulação de bens e serviços, geraram um aumento de demanda dos recursos naturais.

Todas as Cartas Constitucionais apresentam mecanismos de proteção ao meio ambiente, demonstrando importantes avanços no tratamento das questões ambientais. Sem dúvida, faz-se necessário a incorporação de um efetivo Estado Ambiental para que haja uma verdadeira transformação no atual paradigma civilizatório. Para tanto, cabe ao Poder Público adotar políticas públicas para proteção do meio ambiente.

O Direito é uma forma de controle do sistema social, regulando as relações existentes na sociedade. Nesse sentido, a aplicação dos princípios da responsabilidade precaução e dignidade da pessoa humana, juntamente com um olhar constituições devem nortear as futuras ações antrópicas para garantir o mínimo as futuras gerações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. 2. ed. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: 34, 2011.
- DEMAJOROVIC, Jacques. **Sociedade de Risco e responsabilidade ambiental: perspectivas para a educação corporativa**. São Paulo: Editora Senac, 2003.
- DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 2 ed. São Paulo: Max Limonad, 2001.
- GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole: o que a globalização está fazendo de nós**. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.
- JONAS, H. **O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica**. Traduzido por Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto; Ed. PUC-Rio, 2006.